



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

LEI Nº 836/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR DESPESAS COM PASSAGENS, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO, EXAMES, FISIOTERAPIA, TAXAS HOSPITALARES, RADIOGRAFIAS, CONSULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho-MG, por seus representantes decreta e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

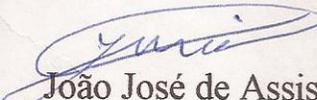
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia autorização, liquidar as despesas com: passagens, hospedagem, alimentação, exames, fisioterapias, taxas hospitalares, radiografias, e consultas fora do Município, sendo a referida autorização válida tanto para dentro do Município quanto fora.

Art.2º - A prévia autorização será obrigatoriamente dirigida às pessoas carentes do Município, sem nenhuma discriminação e deverá conter o nome da pessoa, endereço, o exame pretendido, o destino, a importância a ser paga, inclusive acompanhante se for o caso.

Art.3º - As despesas da presente Lei serão por conta de dotações orçamentárias previstas no exercício de cada ano.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

Bom Jesus do Galho, 02 de maio de 1997


João José de Assis
Prefeito Municipal

21/05/97

PUBLICADO NO JORNAL	
CARDINAL	
EDIÇÃO Nº 487	PÁG. Nº 521 DE 24/5/1997
DATA:	21 Maio 1997
RESPONSÁVEL	